



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 529/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Paulo Travassos, Dr. Paulo Haus Martins e Dr. Silvio Alves da Cruz o Procurador Dr. Adilson Vieira Macabu Filho, ausências devidamente justificadas dos auditores Dr. Gilson Solano Vasco e Dr. Odilon Reis, reuniu-se às 17h25min do dia 09 de outubro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1071/09

1º) Denunciado: José Victor Ferreira de Moraes (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Jardelandi da Silva Leal (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: União Central FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: OPG

Data jogo: 12/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: A D. Procuradoria pede a desclassificação do art. 253 para o art. 250 do CBJD do 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 250 do CBJD.

3)Processo: nº 1073/09

Denunciado: Antonio Carlos Oliveira Souza (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Profute FC x Bonsucesso FC

Categoria: OPG

Data jogo: 12/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

4)Processo: nº 1075/09

1º)Denunciado: Alessandra Ventura Ferreira (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 251, 252 na forma do art. 184 do CBJD.

2º)Denunciado: Kelly Cristina P. da Silva (Atleta do CEPE Caxias)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: CEPE Caxias x Volta Redonda FC

Categoria: Feminino

Data jogo: 13/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (CEPE Caxias) e Dr Pedro Diniz (Volta Redonda FC)

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: A atleta foi absolvida no art. 251 do CBJD pela razão do 2º cartão amarelo, porque no momento de sua saída não fez qualquer tipo de reclamação alem de ter prestado relevante serviço ao Desporto Nacional sendo medalhista olímpica na sua modalidade esportiva.

Por unanimidade de votos, suspensa a 1ª denunciada em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD e absolvida quanto à imputação do art. 251 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvida a 2ª denunciada, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5)Processo: nº 1077/09

1º)Denunciado: Bruno de Oliveira Carvalho (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Rodrigo dos Santos Corrêa (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 253, caput do CBJD.

3º)Denunciado: Almir Silva do Carmo Junior (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 253, caput do CBJD.

4º)Denunciado: Rodrigo Yuri Pires França (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Madureira EC

Categoria: Infantil

Data jogo: 12/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 1079/09

Denunciado: Cláudio de Oliveira Souza (Atleta do Independente EC Macaé)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu Fc x Independente EC Macaé

Categoria: Infantil

Data jogo: 12/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Paulo Haus

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 1081/09

1º) Denunciado: Carlos Eduardo Lemcke Januário (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Isac São Pedro da Silva (Atleta do EC Marinho)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Kevin Rego de Azevedo (Atleta do EC Marinho)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Marinho x CFZ do Rio

Categoria: Infantil

Data jogo: 12/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Moraes (EC Marinho) e DR. Alan Araruna (CFZ do Rio SE)

Auditor relator: Dr. Paulo Haus

Depoimento Pessoal: Sr. Kevin Rego de Azevedo RG: 032202522006-0 MA

“Que ao contrario da sumula o denunciado nega os fatos da forma que ocorreu, dizendo que sendo atacante, sua equipe partia para um contra ataque e na altura da meia lua sentiu que o zagueiro adversário partiu com força excessiva para tirar-lhe a bola, momento em que se jogou para impedir que o zagueiro tivesse sucesso na sua investida”.

“Que no momento de sua expulsão o arbitro se encontrava aproximadamente 5(cinco) metros; que o campo estava esburacado; o denunciado estava perdendo o controle da bola. Questionado sobre se jogou para evitar a ação do zagueiro, pediu para ratificar por motivo de equívoco, que se jogou não visando o zagueiro e sim a bola. Disse ainda que por ocasião de sua expulsão o atleta adversário saiu dançando em tom de deboche”.

“Que o denunciado não tem lembrança do atleta que se manifestou de forma desrespeitosa de modo que não traz aos autos qualquer modificação”.

“Que a desclassificação para o art. 250 ocorreu em razão do depoimento pessoal do atleta e o debate do colegiado sobre o fato em si, mas ainda ser um atleta com idade de ate 15 anos, tendo o benefício do art. 180 incisos I e IV, combinado com o art. 182 do CBJD”.

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 2(duas) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

auditor Dr. Paulo Haus que absolia quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 2(duas) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Paulo Haus que absolia quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do mesmo diploma legal.

8)Processo: nº 1088/09

1º) Denunciado: Raul Alexandre de A. Heringer (Atleta do Imperial FC Paciência)

Tipificação: Art. 253, caput do CBJD.

2º) Denunciado: Francisco Carlos de Oliveira (Atleta do Vilar Carioca Clube)

Tipificação: Art. 253, caput do CBJD.

3º) Denunciado: Ítalo Veneg Santos (Atleta do Imperial FC Paciência)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: Imperial FC Paciência x Vilar Carioca Clube

Categoria: Amador

Data jogo: 12/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Vilar Carioca) e Imperial FC Paciência (ausente)

Auditor relator: Dr. Silvio Alves Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 120(cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Paulo Haus que absolia quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

9) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) O procurador se manifestou em todos os processos.

11) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:40 horas.

Rio de janeiro, 13 de outubro de 2009.

**Dr. Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**